



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIMONTES UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
Licitação

Processo SEI nº 2310.01.0002784/2026-60

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO, NA FORMA ELETRÔNICA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
(COMPRA DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	2311021 000008/2026
CONTRATANTE:	Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes
OBJETO:	Contratação da prestação de serviços de execução de instalação e desinstalação, manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva e fornecimento de peças para ares-condicionados, sem dedicação exclusiva de mão de obra
VALOR ESTIMADO:	R\$ 2.011.662,30 (dois milhões, onze mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	[MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO]
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
15/05/2026	09:00 horas

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de execução do contrato será: preço global para manutenção corretiva mensal; preço unitário para instalações e desinstalações; valor estimado sob demanda para peças, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação da prestação de serviços de execução de instalação e desinstalação, manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva e fornecimento de peças para ares-condicionados, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
 - 3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.
 - 3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).
 - 3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
- 3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
 - 4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.4. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedor](#).

4.5.5. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.6. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.7. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.8. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.9. O licitante se responsabiliza:

4.5.9.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.9.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.7. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.8. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo site: <https://compras.mg.gov.br/canal-de-atendimento/fale-conosco/>.

4.9. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

4.9.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.9.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.9.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.9.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.9.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.9.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.9.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como, quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando permitido:

5.7.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o

Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos **subitens 5.9 e 5.9.1** não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será conforme item 1.1. do Anexo I - Termo de referência.

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

6.8. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.9. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.11. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o **subitem 6.7.2**, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.12. Encerrado o prazo estabelecido nos **subitens 6.7.2 e 6.7.4**, o sistema ordenará os lances conforme disposto no **subitem 6.5**.

6.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.14. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a UNIMONTES, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Do empate ficto

6.16.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

6.16.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

6.16.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Do empate real

6.17.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.17.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

6.17.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPE	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

- 7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de no mínimo 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

- 7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- 7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o **subitem 7.2.**

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no **Anexo II - Proposta Comercial.**

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](#). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no **Anexo I - Termo de Referência** e demais anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do **Anexo I - Termo de Referência** e demais anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do **subitem 7.6**, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de no mínimo 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.8. As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.9. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. O prazo de validade da proposta é o disposto no **Anexo I - Termo de Referência**.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **no mínimo 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. **Da apresentação de Prova de Conceito:**

7.14.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.

7.15. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam

vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no **subitem 8.1**, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item **subitem 7.2.1.1** deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no **subitem 4.4** será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no **subitem 9.1.1** será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o **subitem 9.1**, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail licitacao@unimontes.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no **subitem 9.1**.

- 9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o **subitem 10.1** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).
- 12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, que se dará através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.
- 13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.
- 13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 13.1.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- 13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- 13.1.7. A regra do **subitem 13.1.6** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 13.1.5.1**.
- 13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
- 13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.
- 13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no **Anexo I - Termo de Referência**.
- 13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail licitacao@unimontes.br.
- 13.1.12.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

- 15.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no **Anexo I - Termo de Referência** e no **Anexo III - Minuta de Contrato**.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o **Anexo I - Termo de Referência**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de **Montes Claros**, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

Montes Claros/MG, dia 29/ abril de 2026.

Pablo Peron de Paula

Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

Avenida Dr. Ruy Braga, S/Nº., - Bairro Vila Mauriceia, Montes Claros/MG, CEP 39401-089



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Peron de Paula, Pró-Reitor(a)**, em 28/04/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138495417** e o código CRC **EF75B169**.

Termo de Referência de Prestação de Serviços UNIMONTES/DSUP/SEPLAC Nº 1/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
30/03/2026	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	2311021

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Max Sandro Dias Vieira E-mail: max.vieira@unimontes.br	Diretoria de Gestão de Campi

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. ANEXOS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de execução de instalação e desinstalação, manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva e fornecimento de peças para ares-condicionados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM -CATMAS	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DIFERENÇA MÍNIMA DE LANCE
01	01	000128732	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	Serviço de atendimento a equipamentos com defeitos, falhas operacionais, danos elétricos, mau funcionamento, vazamentos ou outras ocorrências demandadas pelos setores usuários. A empresa receberá um valor mensal, e ficará a cargo de toda e qualquer situação de manutenção corretiva que vir a ocorrer. (Montes Claros)	12	MÊS	R\$ 16.805,55	R\$ 201.666,67	R\$ 500,00
	02	000128724	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	Serviços de inspeção técnica, verificação de parâmetros de funcionamento, identificação de desgastes, higienização e demais procedimentos fundamentais para aumentar a vida útil dos aparelhos e evitar falhas, a serem realizadas trimestralmente. (Montes Claros)	04	TRIMESTRE	R\$ 164.358,00	R\$ 657.432,00	R\$ 500,00
	03	000150614	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ACIMA DE 24.000 BTUs	Serviços de instalação e/ou desinstalação, <u>sem o fornecimento de peças</u> , acima 24.000 BTUs (Montes Claros)	38	UNIDADE	R\$ 2.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 500,00
	04	000151041	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ATÉ 24.000 BTUs	Serviços de instalação e/ou desinstalação, <u>sem o fornecimento de peças</u> , até 24.000 BTUs (Montes Claros)	83	UNIDADE	R\$ 1.431,00	R\$ 118.773,00	R\$ 500,00
	05	002028824	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AR-CONDICIONADO - FINALIDADE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM INSTALAÇÃO	Valor fixo destinado ao fornecimento de peças necessárias para a realização dos serviços de manutenção corretiva e instalação. (Montes Claros)	01	UNIDADE	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	Não aplicável
02	06	000128732	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	Serviço de atendimento a equipamentos com defeitos, falhas operacionais, danos elétricos, mau funcionamento, vazamentos ou outras ocorrências	12	MÊS	R\$ 12.847,77	R\$ 154.173,31	R\$ 500,00

				demandadas pelos setores usuários. A empresa receberá um valor mensal, e ficará a cargo de toda e qualquer situação de manutenção corretiva que vir a ocorrer. (Janaúba)					
07	000128724	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICONADO	Serviços de inspeção técnica, verificação de parâmetros de funcionamento, identificação de desgastes, higienização e demais procedimentos fundamentais para aumentar a vida útil dos aparelhos e evitar falhas, a serem realizadas trimestralmente. (Janaúba)	04	TRIMESTRE	R\$ 100.771,00	R\$ 403.084,00	R\$ 500,00	
08	000151041	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ATÉ 24.000 BTUs	Serviços de instalação e/ou desinstalação, <u>sem o fornecimento de peças</u> , até 24.000 BTUs (Janaúba)	59	UNIDADE	R\$ 1.466,66	R\$ 86.533,32	R\$ 500,00	
09	000150614	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ACIMA DE 24.000 BTUs	Serviços de instalação e/ou desinstalação, <u>sem o fornecimento de peças</u> , acima 24.000 BTUs (Janaúba)	20	UNIDADE	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00	R\$ 500,00	
10	002028824	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AR-CONDICIONADO - FINALIDADE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM INSTALAÇÃO	Valor fixo destinado ao fornecimento de peças necessárias para a realização dos serviços de manutenção corretiva e instalação. (Janaúba)	01	UNIDADE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	Não aplicável	
TOTAL							R\$ 2.011.662,30		

- 1.2.
CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:
- 1.2.1.
O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.2.2.
Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, a contratada deverá obedecer as descrições apresentadas no presente documento.
- 1.3.
LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:
- 1.3.1.
A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006).
- 1.3.2.
Justifica-se a não aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em razão das características técnicas e operacionais do objeto, que envolve a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, com fornecimento de peças, implantação e execução de PMOC, além de serviços de instalação e desinstalação de equipamentos, distribuídos em unidades localizadas em municípios distintos.
- 1.3.3.
A execução contratual exige estrutura operacional mínima, disponibilidade de equipe técnica qualificada, capacidade logística e atendimento simultâneo das demandas institucionais, fatores que podem restringir a competitividade caso haja limitação da participação apenas a microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3.4. Ademais, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços, entende-se que a ampliação da competitividade, com a participação de empresas de todos os portes, atende de forma mais eficiente ao interesse público, conforme disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3.5. Destaca-se ainda que a realização de pesquisa de mercado demonstrou a participação relevante de empresas de médio porte no segmento, sendo a restrição de participação potencialmente prejudicial à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3.6. Dessa forma, a decisão pela não exclusividade encontra fundamento no princípio da eficiência e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4. **DA CONTRATAÇÃO:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, contado da publicação do instrumento no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), na forma dos art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço contínuo.

1.4.1.1. O referido serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a continuidade do serviço público, tendo em vista a necessidade rotineira de limpeza e retificação de avarias nos equipamentos de ar-condicionado.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

1.5.1. A solução a ser contratada consiste na prestação integrada e contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e fornecimento de peças para os aparelhos de ar-condicionado da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, abrangendo todo o ciclo de vida dos equipamentos, desde sua instalação, operação, manutenção, conservação, eventual remanejamento e destinação final adequada.

1.5.2. A solução proposta contempla um escopo completo, capaz de garantir o funcionamento pleno do parque de climatização, composto atualmente por 695 aparelhos, sendo 525 lotados na cidade de Montes Claros/MG e 169 na cidade de Janaúba/MG. A contratação deverá contemplar todos os elementos necessários para assegurar a eficiência energética, a salubridade dos ambientes climatizados e a continuidade das atividades institucionais, conforme os requisitos legais, técnicos e sanitários vigentes.

1.5.3. A solução envolve as seguintes etapas do ciclo de vida do objeto:

1.5.3.1. Instalação de equipamentos novos ou remanejados, com verificação prévia das condições elétricas, estruturais e térmicas do ambiente.

1.5.3.2. Operação assistida, por meio de atendimento a chamados e suporte técnico especializado.

1.5.3.3. Manutenção preventiva periódica, realizada trimestralmente, garantindo limpeza, inspeção e ajustes técnicos necessários ao desempenho adequado.

1.5.3.4. Manutenção corretiva, para restabelecimento do funcionamento dos aparelhos em situações de falhas, defeitos ou desgaste natural.

1.5.3.5. Substituição de peças e componentes, sempre que necessário, com insumos novos, originais ou equivalentes de qualidade comprovada, vedada a utilização de peças recondicionadas.

1.5.3.6. Desinstalação, quando necessária, com emissão de laudo técnico indicando a condição do equipamento.

1.5.3.7. Aproveitamento, redistribuição ou descarte, considerando o reaproveitamento em outros ambientes quando o equipamento estiver em condição de uso, e considerando também o encaminhamento ao setor de Patrimônio para desfazimento e destinação final ambientalmente adequada quando inservível.

1.5.4. A solução contratada deverá abranger os seguintes itens essenciais:

1.5.4.1. Manutenção Preventiva, na periodicidade trimestral, totalizando 4 intervenções por equipamento ao ano. O quantitativo anual estimado é de 2.780 manutenções preventivas, considerando 695 aparelhos. Os procedimentos mínimos consistem em higienização completa dos componentes; verificação das conexões elétricas e mecânicas; avaliação dos níveis de gás refrigerante; limpeza de bandejas, drenos e filtros; inspeção das condições de isolamento, vibração e ruído; e verificação da eficiência térmica e da temperatura de operação.

1.5.4.2. Manutenção Corretiva com atendimento ilimitado, mediante valor mensal fixo da contratada, abrangendo reparos elétricos, mecânicos e estruturais; correção de vazamentos; troca de peças defeituosas; reconfiguração e testes operacionais. A média histórica utilizada para estimativa é 292 manutenções/ano, na cidade de Montes Claros e 94 manutenções/ano, na cidade de Janaúba.

1.5.4.3. Instalação e Desinstalação, devendo contemplar a instalação e/ou desinstalação de aparelhos até 24.000 BTUs (estimativa de 142 unidades) e instalação e/ou desinstalação acima de 24.000 BTUs (estimativa de 25 unidades). Os procedimentos mínimos para este item são testes de estanqueidade; execução de vácuo; carga de gás conforme especificação do fabricante; instalação de tubulação, drenos e suportes adequados; e intervenções esteticamente adequadas e seguras, a serem realizados em alturas até o 4º (quarto) piso. Não deve ser contabilizado aqui, o fornecimento de peças para instalação ou desinstalação, todas as peças utilizadas no serviço serão contempladas no próximo item.

1.5.4.4. Fornecimento de Peças e Acessórios, sendo uma reserva estimada de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) destinados à cidade de Montes Claros e R\$60.000,00 (sessenta mil reais) destinados à cidade Janaúba, valor previsto conforme evolução histórica do consumo. A contratada deverá apresentar planilha anual de fornecimento, com identificação da peça; valor unitário; e compatibilidade técnica. A planilha deverá ser aprovada pela Administração, ficando vigente por 12 meses. Itens não previstos poderão ser incluídos mediante análise e pesquisa de preços pela Unimontes.

1.5.5. A solução deverá assegurar atendimento técnico tempestivo, com prazos definidos neste Termo de Referência para resposta e conclusão; disponibilidade operacional para atendimento aos campi externos, incluindo deslocamento regular de equipe; e rastreabilidade total das ações, com emissão de relatórios técnicos e registros fotográficos de cada atendimento.

1.5.6. A solução deve contemplar as unidades localizadas em Montes Claros/MG, (Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, Centro de Educação Profissional e Tecnológica - CEPT, Museu Regional do Norte de Minas, Centro de Pesquisa e Documentação Regional - CEPEDOR) e as unidades localizadas em Janaúba/MG (Campi Universitários I e II, bem como, Fazenda Experimental), sendo o quantitativo estimado com periodicidade trimestral. Consideraram-se, para tanto, todos os equipamentos devidamente inventariados (695 aparelhos), separados conforme lote específico.

1.5.7. Com a solução pretende-se possibilitar a continuidade dos serviços de climatização; a preservação do patrimônio público; a redução de falhas e paralisações; a eficiência energética; a conformidade sanitária e ambiental; o atendimento técnico padronizado e rastreável; e a previsibilidade administrativa e redução de riscos operacionais.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões técnicas e administrativas constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou de forma clara e objetiva a necessidade indispensável de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e fornecimento de peças para o parque de climatização da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. Tal necessidade decorre do elevado número de equipamentos atualmente instalados, sendo 695 aparelhos em funcionamento, e da essencialidade desses sistemas para o adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas, administrativas, laboratoriais, hospitalares e de atendimento ao público.

2.2. A contratação revela-se imprescindível para garantir o funcionamento pleno e ininterrupto dos ambientes climatizados, tendo em vista que o parque de aparelhos opera de forma contínua, está sujeito a desgaste natural e possui relevante impacto na qualidade do ar, na eficiência energética e na preservação do patrimônio público. Além disso, a Universidade não dispõe em seu quadro permanente de servidores de profissionais habilitados e em número suficiente para executar serviços de climatização com a qualificação técnica requerida, o que impossibilita a internalização dessa atividade.

2.3. Os serviços objeto da contratação estão diretamente vinculados ao cumprimento de normas legais e sanitárias obrigatórias, tais como a Lei nº 13.589/2018 (PMOC), Portaria MS nº 3.523/1998, Resolução RE nº 9/2003 – ANVISA e NBR 17037/2023, que exigem a manutenção periódica dos sistemas de ar-condicionado em edificações de uso público e coletivo, sob pena de infrações sanitárias, riscos ambientais e prejuízos à saúde dos usuários.

2.4. A solução escolhida no ETP, contratação de empresa especializada, foi identificada como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando sua viabilidade operacional, a economia de escala, o nível técnico requerido, a unificação da responsabilidade pela execução das atividades e a mitigação de riscos decorrentes de falhas, paralisações ou incompatibilidade entre serviços. A contratação em lote único garante padronização dos procedimentos, maior controle e rastreabilidade das intervenções, celeridade no atendimento das demandas e maior eficiência administrativa.

2.5. A ausência da contratação acarretaria graves impactos ao funcionamento da Instituição, tais como: interrupção de atividades acadêmicas e laboratoriais, comprometimento da ambiência universitária, riscos a equipamentos sensíveis, inadequação sanitária dos ambientes climatizados, aumento do consumo energético por equipamentos sem manutenção e deterioração acelerada do patrimônio público, resultando em elevados custos futuros com reposição de aparelhos.

2.6. A contratação deve ser realizada para assegurar a manutenção contínua dos sistemas de climatização, garantir o cumprimento das normas legais e sanitárias obrigatórias, evitar paralisações de setores essenciais e preservar a infraestrutura instalada, dessa forma mantendo ambientes adequados às atividades de ensino, pesquisa, extensão, atendimento clínico e gestão administrativa, assegurando conforto térmico, eficiência energética e salubridade do ar.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada e indispensável ao interesse público, preservando a continuidade dos serviços essenciais, garantindo a ambiência adequada às atividades acadêmicas e administrativas e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos, em conformidade com o art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Considerando a quantidade de equipamentos instalados nos diversos campi da Universidade, bem como a necessidade de manutenção contínua para garantir o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas, optou-se pela contratação de serviço contínuo com previsão de valor mensal estimado para manutenção corretiva e reserva financeira para fornecimento de peças, modelo definido com base no histórico de consumo e demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, sendo considerado o formato mais eficiente e economicamente vantajoso para a Administração.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. **DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA:**

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. **DA SUSTENTABILIDADE:**

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. Gestão adequada de resíduos: a contratada deverá coletar, segregar, acondicionar e dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos gerados nas intervenções, incluindo filtros usados, peças substituídas, cabos elétricos, componentes eletrônicos, materiais plásticos e metálicos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a RDC ANVISA nº 306/2004.

3.4.1.2. Manuseio responsável de fluidos refrigerantes: os gases refrigerantes deverão ser manipulados, recolhidos e armazenados conforme as normas ambientais vigentes, sendo proibido o descarte direto na atmosfera. Fluidos captados deverão ser encaminhados para regeneração ou descarte adequado por empresa licenciada.

3.4.1.3. Prioridade para peças e materiais recicláveis ou de baixo impacto: peças substituídas deverão possuir características de durabilidade, eficiência energética e reciclabilidade, observando padrões mínimos de desempenho e sustentabilidade.

3.4.1.4. Reutilização de equipamentos em condição de uso: a contratada deverá emitir laudo técnico para aparelhos desinstalados, permitindo à Administração decidir pela realocação do equipamento antes de descarte ou baixa patrimonial.

3.4.1.5. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho: todos os serviços deverão ser executados utilizando EPIs e procedimentos que garantam a integridade física dos trabalhadores e dos usuários das unidades, conforme NR-6 e NR-17.

3.4.1.6. Contratação de mão de obra qualificada e regularizada: a empresa deverá empregar profissionais qualificados, devidamente registrados e treinados para manuseio de equipamentos de climatização e fluidos refrigerantes.

3.4.1.7. Eficiência energética: os procedimentos de manutenção preventiva deverão contribuir para a redução do consumo energético dos equipamentos, assegurando funcionamento adequado e vida útil prolongada.

3.4.1.8. Uso racional de materiais e insumos: a contratada deverá evitar desperdícios de materiais de instalação e manutenção, especialmente tubulações, suportes, drenos e fluidos.

3.4.1.9. Preservação dos ambientes e edificações: as intervenções devem garantir que paredes, forros, dutos, estruturas e mobiliários não sejam danificados, evitando retrabalhos e custos futuros.

3.4.1.10. Transparência e rastreabilidade: todas as ações devem ser documentadas de forma clara, padronizada e acessível, fortalecendo a governança e o controle social sobre a execução contratual.

3.5. **DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação

3.6. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

3.8.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total inicial do contrato, considerando o valor estimado e a criticidade do objeto, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

3.8.1.1. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.

3.8.1.2. A garantia será prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

3.8.1.3. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será 30 (trinta), contados da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.

- 3.8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 3.8.2.1. Havendo apresentação de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.
- 3.8.2.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 3.8.2.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.
- 3.8.2.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

3.9. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO**

- 3.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 3.9.1.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.
- 3.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 3.9.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação.
- 3.9.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 3.9.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.
- 3.9.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 3.9.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.10. **DA VISTORIA:**

- 3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é recomendável, para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao licitante interessado o direito de sua realização.
- 3.10.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no **Anexo B "Declaração de Dispensa de Vistoria", neste termo**.
- 3.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo licitante ou a não apresentação de declaração formal citada no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.
- 3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação.
- 3.10.5. Após a vistoria será emitida **Declaração de Vistoria**, constante do **Anexo A** do presente Termo de Referência.
- 3.10.6. A vistoria será realizada nas seguintes condições:
- 3.10.7. Deverá ser agendada, de segunda a sexta, entre os horários de 08 horas às 16 horas, através do e-mail: segec@unimontes.br, mediante confirmação de recebimento, ou pessoalmente na Serviço de Planejamento da Gestão de Campi situado no anexo do Prédio nº 06 do *Campus* Sede da Universidade Estadual de Montes Claros, telefone (38) 3229 8077.
- 3.10.8. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor a ser designado pela Diretoria de Gestão de *Campi*.
- 3.10.9. Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1.	PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
4.1.1.	A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
4.1.2.	Dos itens 5 (valor fixo destinado ao fornecimento de peças para Montes Claros) e 10 (valor fixo destinado ao fornecimento de peças para Janaúba).
4.1.2.1.	O fornecimento de peças seguirá, obrigatoriamente, o seguinte rito procedimental:
4.1.2.1.1.	Identificada a necessidade de substituição de peça, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado ao Fiscal do Contrato.
4.1.2.1.2.	O fiscal realizará pesquisa de preços para verificar se os valores apresentados pela contratada são compatíveis com os preços praticados no mercado.
4.1.2.1.3.	A execução do serviço com a aplicação da peça só poderá ocorrer após a autorização formal do Fiscal, através de e-mail.
4.1.2.1.4.	O pagamento será realizado com base no valor e quantidade efetivamente autorizado e comprovado por nota fiscal, descontando-se do saldo da verba reservada para os respectivos itens 05 e 10 da Tabela 01.
4.1.2.2.	Na hipótese de o valor orçado pela Contratada para o fornecimento de peças ser superior à média de mercado identificada pela Administração, a empresa deverá, obrigatoriamente, ajustar seu preço ao valor de referência apresentado.
4.1.2.3.	Para fundamentar o balizamento de preços, o Fiscal do Contrato disponibilizará formalmente à Contratada a pesquisa de preços realizada, contendo os orçamentos e documentos que comprovam o levantamento do valor estimado pela Administração.
4.1.2.4.	A execução do serviço e o respectivo fornecimento da peça ficam condicionados à adequação do preço da Contratada aos valores de mercado apresentados pelo Fiscal.
4.1.2.5.	A negativa de ajuste do preço ao valor de referência demonstrado pela Administração impedirá a autorização da execução e sujeitará a Contratada à aplicação de sanções administrativas por descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021
4.1.2.6.	O valor especificamente para estes itens (5 e 10) será utilizado de forma estimada e sob demanda, não gerando ao fornecedor o direito ao recebimento integral da verba caso não haja necessidade técnica comprovada.
4.1.2.7.	Início da execução do objeto:
4.1.2.7.1.	<u>Manutenção Preventiva:</u>
4.1.2.7.1.1.	05 (cinco) dias úteis da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.
4.1.2.7.1.2.	Será documento equivalente o Cronograma de Manutenções Preventivas, o qual conterá as datas e horário da prestação do serviço, bem como, a discriminação dos locais, incluindo todas as cidades enquadradas na contratação.
4.1.2.7.2.	<u>Manutenção Corretiva:</u>
4.1.2.7.2.1.	01 (um) dia útil da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.
4.1.2.7.2.2.	Será documento equivalente a inserção do chamado ao sistema informatizado.
4.1.2.7.3.	<u>Instalações:</u>
4.1.2.7.3.1.	02 (dois) dias úteis da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.
4.1.2.7.3.2.	Será documento equivalente a inserção do chamado ao sistema informatizado.
4.1.2.7.4.	<u>Desinstalações:</u>
4.1.2.7.4.1.	01 (um) dia útil da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.
4.1.2.7.4.2.	Será documento equivalente a inserção do chamado ao sistema informatizado.
4.1.2.8.	Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
4.1.2.8.1.	<u>Manutenção Preventiva:</u>
4.1.2.8.1.1.	O serviço se iniciará pelo envio do Cronograma de Manutenções Preventivas à contratada.
4.1.2.8.1.2.	O cronograma será elaborado em conjunto, entre a Universidade e a licitante vencedora, e deverá conter: - Os locais a serem prestados os serviços, e suas respectivas datas; - Os horários de disponibilidade dos setores;

- Identificação dos aparelhos.

- 4.1.2.8.1.3. O cronograma abrangerá todas as cidades previstas neste Termo de Referência.
- 4.1.2.8.1.4. A empresa iniciará os serviços 05 dias úteis após o recebimento do cronograma.
- 4.1.2.8.1.5. Nos casos de indisponibilidade de algum setor o fiscal deverá ser contatado, a fim de providência nova data ou, se possível, abertura do local.
- 4.1.2.8.1.6. Os serviços deverão ser finalizados 12 (doze) dias úteis antes da finalização do trimestre.
- 4.1.2.8.1.7. Ao final da prestação dos serviços deverá ser encaminhado um relatório descrevendo os serviços realizados, os aparelhos contemplados, acompanhados de observações quanto a falhas percebidas durante a execução.
- 4.1.2.8.1.8. Os serviços serão realizados na periodicidade Trimestral.
- 4.1.2.8.2. Manutenção Corretiva:
- 4.1.2.8.2.1. O serviço se iniciará pelo recebimento da Relação de Manutenção pela contratada.
- 4.1.2.8.2.2. A Relação de Manutenção contemplará todos os aparelhos, os quais solicitaram-se a correção de falhas e os a serem desinstalados, através de sistema informatizado, na data anterior, e deverá conter:
- Identificação patrimonial do aparelho;
 - Local;
 - Horário de disponibilidade;
 - Descrição detalhada dos defeitos apresentados;
 - Solicitante.
- 4.1.2.8.2.3. A empresa deverá avaliar os aparelhos e retornar, as soluções aplicadas, ou nos casos de necessidade de substituição de peças, encaminhar a relação.
- 4.1.2.8.2.4. Ao final da prestação dos serviços deverá ser encaminhado um relatório descrevendo os serviços realizados, o aparelho contemplados, assinado pelo solicitante ou outro usuário lotado no setor.
- 4.1.2.8.2.5. Os serviços serão realizados conforme solicitação em sistema informatizado, havendo sido registrado nos último 03 (três) anos – 2022 a 2024 – em média 292,33 manutenções ao ano. Sendo o último registro (2024) de 262 manutenções realizadas, conforme Memória de Cálculo (128096903).
- 4.1.2.8.3. Instalações:
- 4.1.2.8.3.1. O serviço se iniciará 01 dia útil após o recebimento da Relação de Instalação pela contratada.
- 4.1.2.8.3.2. A Relação de Instalação contemplará todos os aparelhos, os quais solicitaram-se a instalação, através de sistema informatizado, na data anterior, e deverá conter:
- Identificação patrimonial do aparelho;
 - Local;
 - Horário de disponibilidade;
 - Aparelho a ser instalado;
 - Solicitante.
- 4.1.2.8.3.3. A contratada deverá certificar que dispõe de todas a informações necessária para proceder com a realização dos serviços.
- 4.1.2.8.3.4. A contratada deverá encaminhar a relação das peças necessária para a aprovação, contendo descrição da peça, preço, quantidade, marca e modelo se aplicável, a qual será avaliada pelo fiscal do contrato, por prévia pesquisa de preços, podendo ser aceitas variações de até 10% do valor encontrado.
- 4.1.2.8.3.5. Ao final da prestação dos serviços deverá ser encaminhado um relatório descrevendo os serviços realizados, o aparelho contemplados, assinado pelo solicitante ou outro usuário lotado no setor.
- 4.1.2.8.3.6. Os serviços serão realizados conforme solicitação em sistema informatizado.

4.1.2.8.4.	<u>Desinstalação:</u>
4.1.2.8.4.1.	Será aplicado o mesmo molde dos serviços de Manutenção Corretiva, alterando-se naquilo que se distingue os objetos, na seguinte redação.
4.1.2.8.4.2.	O serviço se iniciará pelo recebimento da Relação de Manutenção pela contratada.
4.1.2.8.4.3.	A Relação de Manutenção contemplará todos os aparelhos, os quais solicitaram-se a correção de falhas e os a serem desinstalados, através de sistema informatizado, na data anterior, e deverá conter: • Identificação patrimonial do aparelho; • Local; • Horário de disponibilidade; • Solicitante.
4.1.2.8.4.4.	A empresa deverá, primeiro proceder com a avaliação do aparelhos, constando-se a possibilidade, ou não, de reparo.
4.1.2.8.4.5.	Ao final da prestação dos serviços deverá ser encaminhado um relatório descrevendo a situação do equipamento, e sua identificação, assinado pelo solicitante ou outro usuário lotado no setor.
4.1.2.8.4.6.	Os serviços serão realizados conforme solicitação em sistema informatizado.
4.1.2.9.	Cronograma de realização dos serviços:
4.1.2.10.	As manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente, com recebimento trimestral.
4.1.2.11.	As manutenções corretivas serão realizadas conforme demanda, com recebimento mensal.
4.1.2.12.	As instalações e desinstalações serão realizadas conforme demanda, e recebimento unitário.
4.2.	DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
4.2.1.	Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereço:
4.2.1.1.	Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, Av. Dr. Ruy Braga, S/n – Vila Mauricéia – Montes Claros/MG, no horário de 8:00 às 18:00h;
4.2.1.2.	Centro de Ensino Profissional e Tecnológico – CEPT, Rua Cel. Celestino, 65 – Centro – Montes Claros/MG, no horário de 8:00 às 18:00h;
4.2.1.3.	Centro de Pesquisa Regional da Unimontes, Rua Ângelo de Quadros, 1057 – São José – Montes Claros/MG, no horário de 8:00 às 18:00h;
4.2.1.4.	Museu Regional do Norte de Minas, Rua Cel. Celestino, 75 - Centro, Montes Claros - MG, 39400-014, no horário de 8:00 às 18:00h;
4.2.1.5.	Campus Universitário I de Janaúba, Av. Reinaldo Viana, 2630 – Bico da Pedra – Janaúba/MG, no horário de 8:00 às 18:00h;
4.2.1.6.	Campus Universitário II de Janaúba, Av. Reinaldo Viana, esquina com a R. Valdemar Pereira, Caiçara – Janaúba/MG, no horário de 8:00 às 18:00h;
4.2.1.7.	Fazenda Experimental, Estrada Lagoa Grande, Janaúba/MG, no horário de 8:00 às 18:00h;
4.2.2.	Ficará responsável pelos locais situados na cidade de Montes Claros/MG o servidor Victor Guilherme Leles Viana, Masp: 1588220-2, através do ramal 3229-8225.
4.2.3.	Ficará responsável pelos locais situados na cidade de Janaúba/MG o servidor Victor Guilherme Leles Viana, Masp: 1588220-2, através do ramal 3229-8225.
4.3.	DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
4.3.1.	Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.
4.3.2.	Os materiais utilizados nos serviços serão apenas o fornecimento de peças utilizados na manutenção corretiva, conforme previsto em "Reserva de peças" no quadro 1.1 deste termo.
4.4.	REGIME DE EXECUÇÃO:
4.4.1.	O regime de execução do contrato será:

- 4.4.1.1. preço global para manutenção corretiva mensal;
- 4.4.1.2. preço unitário para instalações e desinstalações;
- 4.4.1.3. valor estimado sob demanda para peças.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. DO RECEBIMENTO:

- 5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
 - 5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
 - 5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - 5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **ANEXO C**, deste termo.
- 5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.3. DA LIQUIDAÇÃO

- 5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.3.2.1. O vencimento;
 - 5.3.2.2. A data da emissão;

- 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.3.2.5. O valor a pagar; e
- 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. DO PAGAMENTO:

- 5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.4. A Contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.
- 5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.
- 5.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.4.7. Não produziu os resultados acordados;
- 5.4.7.1. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.7.2. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

7.4.1. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4.2. O fiscal administrativo coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4.4. O fiscal administrativo elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

- 7.5.

DO PREPOSTO:
- 7.5.1.

Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.
8.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 8.1.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.
- 8.1.1.

O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, conforme disposto no quadro do item 1.1 deste termo.
- 8.1.2.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 500,00, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será considerado o mesmo do item anterior.
- 8.1.3.

DA ESTRUTURA DOS LOTES E DISPUTA DE LANCES DOS ITENS 5 (VALOR FIXO DESTINADO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MONTES CLAROS) E 10 (VALOR FIXO DESTINADO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA JANAÚBA):
- 8.1.3.1.

O presente certame será dividido em 02 (dois) lotes, compostos da seguinte forma:
- 8.1.3.1.1.

LOTE 1 (Montes Claros): Composto pelos itens 1, 2, 3, 4 e 5.
- 8.1.3.1.2.

LOTE 2 (Janaúba): Composto pelos itens 6, 7, 8, 9 e 10.
- 8.1.3.1.3.

Da Imutabilidade dos Itens de Reserva (Itens 5 e 10): Os itens 5 (Lote 1) e 10 (Lote 2) referem-se à reserva de valor fixa e estimativa para o fornecimento de peças. Tais itens deverão permanecer com seus valores "congelados", conforme estimado pela Administração neste Termo de Referência. Ainda que o valor do lote e dos lances, contemplem também os itens de valor imutável, toda redução de valor ofertada deve considerar que os descontos serão rateados apenas nos itens (1 a 4 no Lote 1; 6 a 9 no Lote 2)
- 8.1.3.1.4.

Após o encerramento da fase de lances, na apresentação da PROPOSTA AJUSTADA, o licitante vencedor deverá manter obrigatoriamente o valor original da Administração para os itens 5 e 10 (conforme mencionado no item 8.1.3.1.3), de forma que o rateio de toda redução de preço ofertada na disputa deve ser aplicado apenas sobre os itens de serviço (1 a 4 no Lote 1; 6 a 9 no Lote 2).
- 8.1.3.1.5.

Não serão aceitas PROPOSTA AJUSTADA que aplique redução nos valores dos itens 5 e 10.
- 8.2.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:
- 8.2.1.

A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:
- 8.2.1.0.1.

Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
- 8.2.1.0.2.

Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
- 8.2.1.0.3.

validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório;
- 8.2.1.1.

Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 8.2.1.2.

Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 8.2.1.3.

O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 8.2.1.4.

O critério de aceitação e classificação das propostas será de acordo com as especificações do objeto relacionado, sendo que o julgamento será pelo menor preço.
- 8.2.2.

Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:
- 8.2.2.0.1.

Contiverem vícios insanáveis;
- 8.2.2.0.2.

Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 8.2.2.0.3.

Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.2.2.0.4.

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.2.0.5.

Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

- 8.3.

DA PROVA DE CONCEITO:
- 8.3.1.

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.
9.

HABILITAÇÃO
- 9.1.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 9.1.1.

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.2.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.3.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.4.

Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.5.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.6.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.7.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.8.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.1.9.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;
- 9.1.10.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 9.1.11.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.2.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 9.2.1.

Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2.2.

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3.

Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4.

A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.2.5.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.6.

Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

I -

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

II -

Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 9.2.7.

Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.9. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % [dez por cento] do valor total estimado da compra.

a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.3.3. Deverá ainda, apresentar capital social mínimo integralizado conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2. Para cada lote, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação. É admitido também apresentar a comprovação em gestão de mão-de-obra, uma vez que se trata também de gestão em administração de pessoas.

II - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.4. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

III - Na hipótese do item 9.1.4.4, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.5. DECLARAÇÃO

9.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.6. HABILITAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.5.1.

9.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

9.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

- 9.7.

HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS
- 9.7.1.

Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I -

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

II -

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

III -

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

IV -

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

V -

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

VI -

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII -

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
10.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 10.1.

DO CONTRATANTE:
- 10.1.1.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5.

Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6.

Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7.

Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11.

A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.12.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.13.

Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.14.

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.15.

Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.16.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.2.

DO CONTRATADO:
- 10.2.1.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3.

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7.

Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9.

Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10.

Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.15.1.

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.19.

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20.

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.21.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.23.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1.	Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
11.1.1.	Der causa à inexecução parcial da contratação;
11.1.2.	Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3.	Der causa à inexecução total da contratação;
11.1.4.	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5.	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6.	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7.	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.8.	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
11.1.9.	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
11.1.10.	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11.	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.12.	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
11.2.	Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1.	Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.2.2.	Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.2.3.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
11.2.4.	Multa:
11.2.4.1.	Moratória de 0,5% [cinco décimos por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
11.3.	As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
11.4.	Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
11.5.	A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
11.6.	Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
11.7.	Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [inserir número de dias] [escrever por extenso] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8.	A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9.	Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
11.9.1.	A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.9.2.	As peculiaridades do caso concreto;

- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.011.662,30 (dois milhões, onze mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), conforme descrição no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela **Lei Orçamentária Anual nº 25.698 de 14/01/2026 - LOA 2026**, e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

- 13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2311	12	122	705	2500	1	3	3	90	39	21	0	10	1
2311	12	364	007	4001	1	3	3	90	39	21	0	10	1
2311	12	122	705	2500	1	3	3	90	30	24	0	10	1
2311	12	364	007	4001	1	3	3	90	30	24	0	10	1

- 13.1.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Max Sandro Dias Vieira
MASP 1546470-4
Assessor da Diretoria de Gestão de Campi

Aprovador

Pablo Peron de Paula
MASP 1396753-4
Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças

14. **ANEXOS**

ANEXO A
DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __/2026, da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____, _____ na cidade de _____/__, por intermédio do(a) senhor(a), _____, indicado expressamente como seu responsável técnico, compareceu nesta data ao _____, e tomou conhecimento, em visita técnica, das condições ambientais e técnicas que condicionam a prestação dos serviços.

Durante a vistoria a supracitada empresa inspecionou os locais onde será prestado o serviço, bem como efetuou o exame da área e dos equipamentos, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta contratação.

Local, ____ de ____ de 2025.

(assinatura servidor designado)

ANEXO B
DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:

DECLARAÇÃO

A empresa_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: _____, sediada _____, neste ato representada por _____ (nome do representante, qualificação, função/cargo na empresa) para fins do Pregão nº xx/xxxx, declara, expressamente que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão de nº xx/xxxx, Processo Administrativo nº xxxxx, em __de__de 2025.

Local, __ de __ de 2025.

Responsável Técnico da Empresa
Assinatura/Cargo/Carimbo

ANEXO C
DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR - ITEM 01: MANUTENÇÃO PREVENTIVA - MONTES CLAROS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Permitir a aferição da qualidade do serviço prestado por meio da avaliação dos fiscais do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a multa, pelo não atingimento da meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.
	Ocorrência Leve = -1% (menos um por cento) por ocorrência.
	Ocorrência média = -3% (menos três por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Grave = -10% (menos dez por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Gravíssima = -20% (menos vinte por cento) por ocorrência
Gravidade da Ocorrência	LEVE: Ocorrências que não comprometem o funcionamento do equipamento e podem ser sanadas sem impacto relevante na prestação do serviço. - Recusa ou atraso, na entrega ou na correção, em caso de erro material, maior que 03 dias úteis do relatório de manutenção preventiva. - Ausência de registro fotográfico em até 5% dos aparelhos atendidos no trimestre.

	- Ausência de manutenção em até 1% dos aparelhos constantes no cronograma. - Atraso em até 03 dias úteis na execução das manutenções programadas, sem comprometimento operacional.
	MÉDIA: Ocorrências que impactam parcialmente o controle da manutenção ou o cumprimento do cronograma, mas sem gerar prejuízo direto ao funcionamento dos aparelhos. - Atraso entre 4 e 8 dias úteis na execução das manutenções programadas, sem comprometimento operacional. - Ausência de registro fotográfico em até 10% dos aparelhos atendidos no trimestre. - Entrega incompleta do relatório técnico (ausência de dados de desempenho, medições, etc.) após o prazo estabelecido na Ocorrência Leve. - Ausência de manutenção em até 3% dos aparelhos constantes no cronograma. - Atraso em até 08 dias úteis na execução das manutenções programadas, sem comprometimento operacional. - Reincidência de falhas classificadas como leves, ocorridas no trimestre anterior.
	GRAVE: Ocorrências que comprometem o cronograma, o controle do parque de equipamentos ou a integridade operacional. - Atraso entre 9 a 12 dias úteis na execução das manutenções programadas, sem comprometimento operacional. - Ausência de registro fotográfico em até 15% dos aparelhos atendidos no trimestre. - Ausência de manutenção em até 5% dos aparelhos constantes no cronograma. - Atraso em até 12 dias úteis na execução das manutenções programadas, sem comprometimento operacional. - Reincidência de falhas classificadas como médias, ocorridas no trimestre anterior.
	GRAVÍSSIMO: Ocorrências que resultam em risco à segurança, danos a equipamentos ou descumprimento grave das obrigações contratuais. - Atraso maior que 12 dias úteis na execução das manutenções programadas, sem comprometimento operacional. - Ausência de registro fotográfico acima de 15% dos aparelhos atendidos no trimestre. - Ausência de manutenção acima de 5% dos aparelhos constantes no cronograma. - Atraso maior que 12 dias úteis na execução das manutenções programadas, sem comprometimento operacional. - Reincidência de falhas classificadas como graves, ocorridas no trimestre anterior.
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Órgão/Unidade:	
CONTRATADA:	
Mês de referência:	
Nº Contrato:	
Gestor/Responsável:	

PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR - ITEM 02: MANUTENÇÃO CORRETIVA - MONTES CLAROS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Permitir a aferição da qualidade do serviço prestado por meio da avaliação dos fiscais do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a multa, pelo não atingimento da meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.
	Ocorrência Leve = -3% (menos um por cento) por ocorrência.
	Ocorrência média = -8% (menos três por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Grave = -20% (menos dez por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Gravíssima = -30% (menos vinte por cento) por ocorrência
Gravidade da Ocorrência	LEVE: Ocorrências que não prejudicam o funcionamento geral do serviço e podem ser resolvidas sem impacto relevante no atendimento. - Atraso injustificado em até 01 dias útil na execução das manutenções demandadas. - Reabertura de chamado por inconsistência administrativa, sem relação técnica.
	MÉDIA: Ocorrências que afetam o fluxo dos serviços ou prejudicam parcialmente o atendimento, mas sem causar paralisação prolongada. - Atraso injustificado entre 02 a 03 dias úteis na execução das manutenções demandadas. - Recusa ou atraso, na entrega ou na correção, em caso de erro material, maior que 03 dias úteis do relatório de manutenção corretiva. - Reabertura do chamado por falha técnica média (ex.: não ajuste completo, falta de reaperto, limpeza insuficiente). - Reincidência de falhas classificadas como leves, ocorridas no mês anterior.
	GRAVE: Ocorrências que comprometem significativamente a prestação do serviço ou causam indisponibilidade prolongada de equipamentos. - Atraso injustificado entre 04 a 05 dias úteis na execução das manutenções demandadas. - Falha na solução definitiva que gere múltiplas reaberturas do mesmo chamado no mês. - Reabertura do chamado por falha técnica grave (ex.: não realização de procedimento essencial). - Indisponibilidade do equipamento por negligência ou diagnóstico incorreto. - Reincidência de falhas classificadas como médias, ocorridas no mês anterior.
	GRAVÍSSIMO: Ocorrências que acarretam risco à segurança, dano ao patrimônio ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

	- Atraso injustificado superior a 05 dias úteis na execução das manutenções demandadas. - Omissão de informações, adulteração de dados, relatórios ou registros fotográficos. - Causar dano irreversível ao aparelho ou à instalação elétrica por erro técnico. - Uso de peças inadequadas, fora de especificação ou incompatíveis com o equipamento. - Execução de procedimentos que coloquem em risco servidores, alunos ou patrimônio da universidade. - Reincidência de falhas classificadas como graves, ocorridas no mês anterior.
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Órgão/Unidade:	
CONTRATADA:	
Mês de referência:	
Nº Contrato:	
Gestor/Responsável:	

PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR - ITEM 03 e 04: INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO - MONTES CLAROS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Permitir a aferição da qualidade do serviço prestado por meio da avaliação dos fiscais do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial.
Periodicidade	A cada execução dos serviços de instalação ou desinstalação.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a multa, pelo não atingimento da meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.
	Ocorrência Leve = -5% (menos um por cento) por ocorrência.
	Ocorrência média = -10% (menos três por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Grave = -20% (menos dez por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Gravíssima = -40% (menos vinte por cento) por ocorrência
Gravidade da Ocorrência	LEVE: Ocorrências sem impacto relevante na operação do equipamento ou na integridade da instalação. Atraso injustificado em até 02 dias úteis na execução da instalação ou desinstalação.

	• Reabertura de chamado por inconsistência administrativa, sem relação técnica. • Instalação com divergência da solicitação, sem prejuízo funcional.
	MÉDIA: Ocorrências que afetam parcialmente a conformidade técnica ou o processo de instalação, sem causar riscos. • Atraso injustificado entre 03 a 05 dias úteis na execução da instalação ou desinstalação. • Recusa ou atraso, na entrega ou na correção, em caso de erro material, maior que 03 dias úteis do relatório de instalação ou desinstalação. • Reabertura do chamado por falha técnica média (ex.: não ajuste completo, falta de reaperto). • Reincidência de falhas classificadas como leves, ocorridas no mês anterior.
	GRAVE: Ocorrências que comprometem a integridade da instalação, o funcionamento do equipamento ou a estrutura física. • Atraso injustificado entre 06 a 07 dias úteis na execução da instalação ou desinstalação. • Instalação incorreta que impeça o funcionamento adequado do equipamento. • Falta de teste operacional após instalação. • Danos estéticos significativos (paredes, teto, conduítes e vidros), exigindo reparo. • Reabertura do chamado por falha técnica grave (ex.: não vedação completa de passagens de tubulação, cabos ou dreno, gerando infiltração, gotejamento ou retorno de água). • Reincidência de falhas classificadas como médias, ocorridas no mês anterior.
	GRAVÍSSIMO: Ocorrências que geram risco à segurança, dano ao patrimônio ou descumprimento grave das normas técnicas. • Atraso injustificado superior a 08 dias úteis na execução da instalação ou desinstalação. • Instalação que cause risco elétrico, curto-circuito ou exposição de fiação. • Execução sem cuidados, resultando em danos irreversíveis ao equipamento. • Fixação inadequada que coloque em risco de queda a unidade condensadora ou evaporadora. • Omissão de informações, adulteração de dados, relatórios ou registros fotográficos. • Uso de peças inadequadas, fora de especificação ou incompatíveis com o equipamento. • Execução de procedimentos que coloquem em risco servidores, alunos ou patrimônio da universidade. • Reincidência de falhas classificadas como graves, ocorridas no mês anterior.
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Órgão/Unidade:	
CONTRATADA:	
Mês de referência:	

Nº Contrato:	
Gestor/Responsável:	

PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR - ITEM 05: FORNECIMENTO DE PEÇAS - MONTES CLAROS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Permitir a aferição da qualidade do serviço prestado por meio da avaliação dos fiscais do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial.
Periodicidade	A cada execução dos serviços de instalação ou desinstalação.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a multa, pelo não atingimento da meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.
	Ocorrência Leve = -5% (menos um por cento) por ocorrência.
	Ocorrência média = -10% (menos três por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Grave = -20% (menos dez por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Gravíssima = -40% (menos vinte por cento) por ocorrência
Gravidade da Ocorrência	LEVE: Ocorrências que não comprometem a funcionalidade da peça, mas afetam pequenos aspectos formais ou documentais. - Atraso injustificado em até 05 dias úteis na entrega da peça. - Entrega de peça com marca diferente da apresentada na proposta, mas tecnicamente compatível, sem aviso prévio.
	MÉDIA: Ocorrências que não impedem a utilização da peça, mas exigem verificação adicional ou retrabalho administrativo. - Atraso injustificado entre 06 a 08 dias úteis na execução da instalação ou desinstalação. - Reincidência de falhas classificadas como leves, ocorridas no mês anterior.
	GRAVE: Ocorrências que comprometem diretamente o serviço, gerando atrasos ou falhas. Atraso injustificado entre 09 a 12 dias úteis na execução na entrega da peça.
	GRAVÍSSIMO: Ocorrências que geram risco à segurança, dano ao patrimônio ou descumprimento grave das normas técnicas. - Atraso injustificado superior a 12 dias úteis na execução na entrega da peça. - Fornecimento de peça falsificada, adulterada ou sem origem comprovada. - Recusa em prestar garantia legal.

	- Emissão de nota fiscal com informações falsas ou adulteradas. - Fraude ou tentativa de substituição indevida por modelo inferior.
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Órgão/Unidade:	
CONTRATADA:	
Mês de referência:	
Nº Contrato:	
Gestor/Responsável:	

PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR - ITEM 06: MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANAÚBA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Permitir a aferição da qualidade do serviço prestado por meio da avaliação dos fiscais do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a multa, pelo não atingimento da meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.
	Ocorrência Leve = -1% (menos um por cento) por ocorrência.
	Ocorrência média = -3% (menos três por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Grave = -10% (menos dez por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Gravíssima = -20% (menos vinte por cento) por ocorrência
Gravidade da Ocorrência	LEVE: Ocorrências que não comprometem o funcionamento do equipamento e podem ser sanadas sem impacto relevante na prestação do serviço. - Recusa ou atraso, na entrega ou na correção, em caso de erro material, maior que 03 dias úteis do relatório de manutenção preventiva. - Ausência de registro fotográfico em até 5% dos aparelhos atendidos no trimestre. - Ausência de manutenção em até 1% dos aparelhos constantes no cronograma. - Atraso em até 03 dias úteis na execução das manutenções programadas, sem comprometimento operacional.
	MÉDIA: Ocorrências que impactam parcialmente o controle da manutenção ou o cumprimento do cronograma, mas sem gerar prejuízo direto ao funcionamento dos aparelhos.

	- Atraso entre 4 e 8 dias úteis na execução das manutenções programadas, sem comprometimento operacional. - Ausência de registro fotográfico em até 10% dos aparelhos atendidos no trimestre. - Entrega incompleta do relatório técnico (ausência de dados de desempenho, medições, etc.) após o prazo estabelecido na Ocorrência Leve. - Ausência de manutenção em até 3% dos aparelhos constantes no cronograma. - Atraso em até 08 dias úteis na execução das manutenções programadas, sem comprometimento operacional. - Reincidência de falhas classificadas como leves, ocorridas no trimestre anterior.
	GRAVE: Ocorrências que comprometem o cronograma, o controle do parque de equipamentos ou a integridade operacional. - Atraso entre 9 a 12 dias úteis na execução das manutenções programadas, sem comprometimento operacional. - Ausência de registro fotográfico em até 15% dos aparelhos atendidos no trimestre. - Ausência de manutenção em até 5% dos aparelhos constantes no cronograma. - Atraso em até 12 dias úteis na execução das manutenções programadas, sem comprometimento operacional. - Reincidência de falhas classificadas como médias, ocorridas no trimestre anterior.
	GRAVÍSSIMO: Ocorrências que resultam em risco à segurança, danos a equipamentos ou descumprimento grave das obrigações contratuais. - Atraso maior que 12 dias úteis na execução das manutenções programadas, sem comprometimento operacional. - Ausência de registro fotográfico acima de 15% dos aparelhos atendidos no trimestre. - Ausência de manutenção acima de 5% dos aparelhos constantes no cronograma. - Atraso maior que 12 dias úteis na execução das manutenções programadas, sem comprometimento operacional. - Reincidência de falhas classificadas como graves, ocorridas no trimestre anterior.
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Órgão/Unidade:	
CONTRATADA:	
Mês de referência:	
Nº Contrato:	
Gestor/Responsável:	

PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR - ITEM 07: MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANAÚBA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Permitir a aferição da qualidade do serviço prestado por meio da avaliação dos fiscais do contrato.

Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a multa, pelo não atingimento da meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.
	Ocorrência Leve = -3% (menos um por cento) por ocorrência.
	Ocorrência média = -8% (menos três por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Grave = -20% (menos dez por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Gravíssima = -30% (menos vinte por cento) por ocorrência
Gravidade da Ocorrência	LEVE: Ocorrências que não prejudicam o funcionamento geral do serviço e podem ser resolvidas sem impacto relevante no atendimento. - Atraso injustificado em até 01 dias útil na execução das manutenções demandadas. - Reabertura de chamado por inconsistência administrativa, sem relação técnica.
	MÉDIA: Ocorrências que afetam o fluxo dos serviços ou prejudicam parcialmente o atendimento, mas sem causar paralisação prolongada. - Atraso injustificado entre 02 a 03 dias úteis na execução das manutenções demandadas. - Recusa ou atraso, na entrega ou na correção, em caso de erro material, maior que 03 dias úteis do relatório de manutenção corretiva. - Reabertura do chamado por falha técnica média (ex.: não ajuste completo, falta de reaperto, limpeza insuficiente). - Reincidência de falhas classificadas como leves, ocorridas no mês anterior.
	GRAVE: Ocorrências que comprometem significativamente a prestação do serviço ou causam indisponibilidade prolongada de equipamentos. - Atraso injustificado entre 04 a 05 dias úteis na execução das manutenções demandadas. - Falha na solução definitiva que gere múltiplas reaberturas do mesmo chamado no mês. - Reabertura do chamado por falha técnica grave (ex.: não realização de procedimento essencial). - Indisponibilidade do equipamento por negligência ou diagnóstico incorreto. - Reincidência de falhas classificadas como médias, ocorridas no mês anterior.
	GRAVÍSSIMO: Ocorrências que acarretam risco à segurança, dano ao patrimônio ou descumprimento grave das obrigações contratuais. - Atraso injustificado superior a 05 dias úteis na execução das manutenções demandadas. - Omissão de informações, adulteração de dados, relatórios ou registros fotográficos. - Causar dano irreversível ao aparelho ou à instalação elétrica por erro técnico.

	• Uso de peças inadequadas, fora de especificação ou incompatíveis com o equipamento. • Execução de procedimentos que coloquem em risco servidores, alunos ou patrimônio da universidade. • Reincidência de falhas classificadas como graves, ocorridas no mês anterior.
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Órgão/Unidade:	
CONTRATADA:	
Mês de referência:	
Nº Contrato:	
Gestor/Responsável:	

PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR - ITEM 08 e 09: INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO - JANAÚBA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Permitir a aferição da qualidade do serviço prestado por meio da avaliação dos fiscais do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial.
Periodicidade	A cada execução dos serviços de instalação ou desinstalação.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a multa, pelo não atingimento da meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.
	Ocorrência Leve = -5% (menos um por cento) por ocorrência.
	Ocorrência média = -10% (menos três por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Grave = -20% (menos dez por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Gravíssima = -40% (menos vinte por cento) por ocorrência
Gravidade da Ocorrência	LEVE: Ocorrências sem impacto relevante na operação do equipamento ou na integridade da instalação. • Atraso injustificado em até 02 dias úteis na execução da instalação ou desinstalação. • Reabertura de chamado por inconsistência administrativa, sem relação técnica. • Instalação com divergência da solicitação, sem prejuízo funcional.
	MÉDIA: Ocorrências que afetam parcialmente a conformidade técnica ou o processo de instalação, sem causar riscos.

	• Atraso injustificado entre 03 a 05 dias úteis na execução da instalação ou desinstalação. • Recusa ou atraso, na entrega ou na correção, em caso de erro material, maior que 03 dias úteis do relatório de instalação ou desinstalação. • Reabertura do chamado por falha técnica média (ex.: não ajuste completo, falta de reaperto). • Reincidência de falhas classificadas como leves, ocorridas no mês anterior.
	GRAVE: Ocorrências que comprometem a integridade da instalação, o funcionamento do equipamento ou a estrutura física. • Atraso injustificado entre 06 a 07 dias úteis na execução da instalação ou desinstalação. • Instalação incorreta que impeça o funcionamento adequado do equipamento. • Falta de teste operacional após instalação. • Danos estéticos significativos (paredes, teto, conduítes e vidros), exigindo reparo. • Reabertura do chamado por falha técnica grave (ex.: não vedação completa de passagens de tubulação, cabos ou dreno, gerando infiltração, gotejamento ou retorno de água). • Reincidência de falhas classificadas como médias, ocorridas no mês anterior.
	GRAVÍSSIMO: Ocorrências que geram risco à segurança, dano ao patrimônio ou descumprimento grave das normas técnicas. • Atraso injustificado superior a 08 dias úteis na execução da instalação ou desinstalação. • Instalação que cause risco elétrico, curto-circuito ou exposição de fiação. • Execução sem cuidados, resultando em danos irreversíveis ao equipamento. • Fixação inadequada que coloque em risco de queda a unidade condensadora ou evaporadora. • Omissão de informações, adulteração de dados, relatórios ou registros fotográficos. • Uso de peças inadequadas, fora de especificação ou incompatíveis com o equipamento. • Execução de procedimentos que coloquem em risco servidores, alunos ou patrimônio da universidade. • Reincidência de falhas classificadas como graves, ocorridas no mês anterior.
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Órgão/Unidade:	
CONTRATADA:	
Mês de referência:	
Nº Contrato:	
Gestor/Responsável:	

PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR - ITEM 10: FORNECIMENTO DE PEÇAS - JANAÚBA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Permitir a aferição da qualidade do serviço prestado por meio da avaliação dos fiscais do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial.
Periodicidade	A cada execução dos serviços de instalação ou desinstalação.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a multa, pelo não atingimento da meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.
	Ocorrência Leve = -5% (menos um por cento) por ocorrência.
	Ocorrência média = -10% (menos três por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Grave = -20% (menos dez por cento) por ocorrência.
	Ocorrência Gravíssima = -40% (menos vinte por cento) por ocorrência
Gravidade da Ocorrência	LEVE: Ocorrências que não comprometem a funcionalidade da peça, mas afetam pequenos aspectos formais ou documentais. - Atraso injustificado em até 05 dias úteis na entrega da peça. - Entrega de peça com marca diferente da apresentada na proposta, mas tecnicamente compatível, sem aviso prévio.
	MÉDIA: Ocorrências que não impedem a utilização da peça, mas exigem verificação adicional ou retrabalho administrativo. - Atraso injustificado entre 06 a 08 dias úteis na execução da instalação ou desinstalação. - Reincidência de falhas classificadas como leves, ocorridas no mês anterior.
	GRAVE: Ocorrências que comprometem diretamente o serviço, gerando atrasos ou falhas. Atraso injustificado entre 09 a 12 dias úteis na execução na entrega da peça.
	GRAVÍSSIMO: Ocorrências que geram risco à segurança, dano ao patrimônio ou descumprimento grave das normas técnicas. - Atraso injustificado superior a 12 dias úteis na execução na entrega da peça. - Fornecimento de peça falsificada, adulterada ou sem origem comprovada. - Recusa em prestar garantia legal. - Emissão de nota fiscal com informações falsas ou adulteradas. - Fraude ou tentativa de substituição indevida por modelo inferior.
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	

Órgão/Unidade:	
CONTRATADA:	
Mês de referência:	
Nº Contrato:	
Gestor/Responsável:	



Documento assinado eletronicamente por **Max Sandro Dias Vieira, Servidor(a) Público(a)**., em 30/03/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134332048** e o código CRC **49D5F7BF**.

**ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

Optante pelo Simples Nacional?		Não (____) Sim (____)	
Dados Bancários:			

LOTE 01	Item 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item 02 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

LOTE: XX	Item XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

Observações:	
Prazo de Validade da Proposta:	
Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;	
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
Data e local. Assinatura do Representante Legal da Empresa	

OBS.: O Licitante deverá apresentar proposta detalhada, em estrita conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e no Anexo I - Termo de Referência, garantindo o atendimento a todos os requisitos técnicos, operacionais e formais previstos.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Peron de Paula, Pró-Reitor(a)**, em 28/04/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138496643** e o código CRC **BD1606AF**.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Avenida Dr. Ruy Braga, S/Nº. - Bairro Vila Mauriceia / Montes Claros - CEP 39401-089

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2310.01.0002784/2026-60

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº , DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O **Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes**, com sede na Avenida Rui Braga, S/N, Vila Mauriceia - Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, na cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.359/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Finanças **Pablo Peron de Paula**, MASP 1396753, no uso das competências delegadas por meio da Portaria nº 636 - Reitor/2025 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir email], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrita no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da xxxxxxxx, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de execução de instalação e desinstalação, manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva e fornecimento de peças para ares-condicionados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.
- 1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓD CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM -CATMAS	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANT.	UNID	U
	01	000128732	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR- CONDICIONADO	Serviço de atendimento a equipamentos com defeitos, falhas operacionais, danos elétricos, mau funcionamento, vazamentos ou outras ocorrências demandadas pelos setores usuários. A empresa receberá um valor mensal, e ficará a cargo de toda e qualquer situação de manutenção corretiva que vir a ocorrer. (Montes Claros)	12	MÊS	

01	02	000128724	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	Serviços de inspeção técnica, verificação de parâmetros de funcionamento, identificação de desgastes, higienização e demais procedimentos fundamentais para aumentar a vida útil dos aparelhos e evitar falhas, a serem realizadas trimestralmente. (Montes Claros)	04	TRIMESTRE	1
	03	000150614	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ACIMA DE 24.000 BTUs	Serviços de instalação e/ou desinstalação, <u>sem o fornecimento de peças</u> , acima 24.000 BTUs (Montes Claros)	38	UNIDADE	R
	04	000151041	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ATÉ 24.000 BTUs	Serviços de instalação e/ou desinstalação, <u>sem o fornecimento de peças</u> , até 24.000 BTUs (Montes Claros)	83	UNIDADE	R
	05	002028824	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AR-CONDICIONADO - FINALIDADE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM INSTALAÇÃO	Valor fixo destinado ao fornecimento de peças necessárias para a realização dos serviços de manutenção corretiva e instalação. (Montes Claros)	01	UNIDADE	2

02	06	000128732	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	Serviço de atendimento a equipamentos com defeitos, falhas operacionais, danos elétricos, mau funcionamento, vazamentos ou outras ocorrências demandadas pelos setores usuários. A empresa receberá um valor mensal, e ficará a cargo de toda e qualquer situação de manutenção corretiva que vir a ocorrer. (Janaúba)	12	MÊS	
	07	000128724	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	Serviços de inspeção técnica, verificação de parâmetros de funcionamento, identificação de desgastes, higienização e demais procedimentos fundamentais para aumentar a vida útil dos aparelhos e evitar falhas, a serem realizadas trimestralmente. (Janaúba)	04	TRIMESTRE	1
	08	000151041	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ATÉ 24.000 BTUs	Serviços de instalação e/ou desinstalação, <u>sem o fornecimento de peças</u> , até 24.000 BTUs (Janaúba)	59	UNIDADE	R
	09	000150614	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ACIMA DE 24.000 BTUs	Serviços de instalação e/ou desinstalação, <u>sem o fornecimento de peças</u> , acima 24.000 BTUs (Janaúba)	20	UNIDADE	R

10	002028824	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AR- CONDICIONADO - FINALIDADE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM INSTALAÇÃO	Valor fixo destinado ao fornecimento de peças necessárias para a realização dos serviços de manutenção corretiva e instalação. (Janaúba)	01	UNIDADE	
TOTAL						

1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.2. Dos itens 5 (valor fixo destinado ao fornecimento de peças para Montes Claros) e 10 (valor fixo destinado ao fornecimento de peças para Janaúba) da tabela descrita no item 1.3.

2.1.2.1. O fornecimento de peças seguirá, obrigatoriamente, o seguinte rito procedimental:

2.1.2.1.1. Identificada a necessidade de substituição de peça, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado ao Fiscal do Contrato.

2.1.2.1.2. O fiscal realizará pesquisa de preços para verificar se os valores apresentados pela contratada são compatíveis com os preços praticados no mercado.

2.1.2.1.3. A execução do serviço com a aplicação da peça só poderá ocorrer após a autorização formal do Fiscal, através de e-mail.

2.1.2.1.4. O pagamento será realizado com base no valor e quantidade efetivamente autorizado e comprovado por nota fiscal, descontando-se do saldo da verba reservada para os respectivos itens 05 e 10 da Tabela descrita no item 1.3.

2.1.2.2. Na hipótese de o valor orçado pela Contratada para o fornecimento de peças ser superior à média de mercado identificada pela Administração, a empresa deverá, obrigatoriamente, ajustar seu preço ao valor de referência apresentado.

2.1.2.3. Para fundamentar o balizamento de preços, o Fiscal do Contrato disponibilizará formalmente à Contratada a pesquisa de preços realizada, contendo os orçamentos e documentos que comprovam o levantamento do valor estimado pela Administração.

2.1.2.4. A execução do serviço e o respectivo fornecimento da peça ficam condicionados à adequação do preço da Contratada aos valores de mercado apresentados pelo Fiscal.

2.1.2.5. A negativa de ajuste do preço ao valor de referência demonstrado pela Administração impedirá a autorização da execução e sujeitará a Contratada à aplicação de sanções administrativas por descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.1.2.6. O valor especificamente para estes itens (5 e 10) será utilizado de forma estimada e sob demanda, não gerando ao fornecedor o direito ao recebimento integral da verba caso não haja necessidade técnica comprovada.

2.1.3. Início da execução do objeto:

2.1.3.1. Manutenção Preventiva:

2.1.3.1.1. 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

2.1.3.1.2. Será documento equivalente o Cronograma de Manutenções Preventivas, o qual conterá as datas e horário da prestação do serviço, bem como, a discriminação dos locais, incluindo todas as cidades enquadradas na contratação.

2.1.3.2. Manutenção Corretiva:

2.1.3.2.1. 01 (um) dia útil da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

2.1.3.2.2. Será documento equivalente a inserção do chamado ao sistema informatizado.

2.1.3.3. Instalações:

2.1.3.3.1. 02 (dois) dias úteis da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

2.1.3.3.2. Será documento equivalente a inserção do chamado ao sistema informatizado.

2.1.3.4. Desinstalações:

2.1.3.4.1. 01 (um) dia útil da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

2.1.3.4.2. Será documento equivalente a inserção do chamado ao sistema informatizado.

2.1.3.5. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.1.3.5.1. Manutenção Preventiva:

2.1.3.5.1.1. O serviço se iniciará pelo envio do Cronograma de Manutenções Preventivas à contratada.

2.1.3.5.1.2. O cronograma será elaborado em conjunto, entre a Universidade e a licitante vencedora, e deverá conter:

- Os locais a serem prestados os serviços, e suas respectivas datas;
- Os horários de disponibilidade dos setores;
- Identificação dos aparelhos.

2.1.3.5.1.3. O cronograma abrangerá todas as cidades previstas neste Termo de Contrato.

2.1.3.5.1.4. A empresa iniciará os serviços 05 dias úteis após o recebimento do cronograma.

2.1.3.5.1.5. Nos casos de indisponibilidade de algum setor o fiscal deverá ser contatado, a fim de providência nova data ou, se possível, abertura do local.

2.1.3.5.1.6. Os serviços deverão ser finalizados 12 (doze) dias úteis antes da finalização do trimestre.

2.1.3.5.1.7. Ao final da prestação dos serviços deverá ser encaminhado um relatório descrevendo os serviços realizados, os aparelhos contemplados, acompanhados de observações quanto a falhas percebidas durante a execução.

2.1.3.5.1.8. Os serviços serão realizados na periodicidade Trimestral.

2.1.3.5.2. Manutenção Corretiva:

2.1.3.5.2.1. O serviço se iniciará pelo recebimento da Relação de Manutenção pela contratada.

2.1.3.5.2.2. A Relação de Manutenção contemplará todos os aparelhos, os quais solicitaram-se a correção de falhas e os a serem desinstalados, através de sistema informatizado, na data anterior, e deverá conter:

- Identificação patrimonial do aparelho;
- Local;
- Horário de disponibilidade;
- Descrição detalhada dos defeitos apresentados;
- Solicitante.

2.1.3.5.2.3. A empresa deverá avaliar os aparelhos e retornar, as soluções aplicadas, ou nos casos de necessidade de substituição de peças, encaminhar a relação.

2.1.3.5.2.4. Ao final da prestação dos serviços deverá ser encaminhado um relatório descrevendo os serviços realizados, o aparelho contemplados, assinado pelo solicitante ou outro usuário lotado no setor.

2.1.3.5.2.5. Os serviços serão realizados conforme solicitação em sistema informatizado.

2.1.3.5.3. Instalações:

2.1.3.5.3.1. O serviço se iniciará 01 dia útil após o recebimento da Relação de Instalação pela contratada.

2.1.3.5.3.2. A Relação de Instalação contemplará todos os aparelhos, os quais solicitaram-se a instalação, através de sistema informatizado, na data anterior, e deverá conter:

- Identificação patrimonial do aparelho;
- Local;
- Horário de disponibilidade;
- Aparelho a ser instalado;
- Solicitante.

2.1.3.5.3.3. A contratada deverá certificar que dispõe de todas as informações necessária para proceder com a realização dos serviços.

2.1.3.5.3.4. A contratada deverá encaminhar a relação das peças necessária para a aprovação, contendo descrição da peça, preço, quantidade, marca e modelo se aplicável, a qual será avaliada pelo fiscal do contrato, por prévia pesquisa de preços, podendo ser aceitas variações de até 10% do valor encontrado.

2.1.3.5.3.5. Ao final da prestação dos serviços deverá ser encaminhado um relatório descrevendo os serviços realizados, o aparelho contemplados, assinado pelo solicitante ou outro usuário lotado no setor.

2.1.3.5.3.6. Os serviços serão realizados conforme solicitação em sistema informatizado.

2.1.3.5.4. Desinstalação:

2.1.3.5.4.1. Será aplicado o mesmo molde dos serviços de Manutenção Corretiva, alterando-se naquilo que se distingue os objetos, na seguinte redação.

2.1.3.5.4.2. O serviço se iniciará pelo recebimento da Relação de Manutenção pela contratada.

2.1.3.5.4.3. A Relação de Manutenção contemplará todos os aparelhos, os quais solicitaram-se a correção de falhas e os a serem desinstalados, através de sistema informatizado, na data anterior, e deverá conter:

- Identificação patrimonial do aparelho;
- Local;
- Horário de disponibilidade;
- Solicitante.

- 2.1.3.5.4.4. A empresa deverá, primeiro proceder com a avaliação do aparelhos, constando-se a possibilidade, ou não, de reparo.
- 2.1.3.5.4.5. Ao final da prestação dos serviços deverá ser encaminhado um relatório descrevendo a situação do equipamento, e sua identificação, assinado pelo solicitante ou outro usuário lotado no setor.
- 2.1.3.5.4.6. Os serviços serão realizados conforme solicitação em sistema informatizado.
- 2.1.3.6. Cronograma de realização dos serviços:
- 2.1.3.7. As manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente, com recebimento trimestral.
- 2.1.3.8. As manutenções corretivas serão realizadas conforme demanda, com recebimento mensal.
- 2.1.3.9. As instalações e desinstalações serão realizadas conforme demanda, e recebimento unitário.

2.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereço:
- 2.2.1.1. Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, Av. Dr. Ruy Braga, S/n – Vila Mauricéia – Montes Claros/MG, no horário de 8:00 às 18:00h;
- 2.2.1.2. Centro de Ensino Profissional e Tecnológico – CEPT, Rua Cel. Celestino, 65 – Centro – Montes Claros/MG, no horário de 8:00 às 18:00h;
- 2.2.1.3. Centro de Pesquisa Regional da Unimontes, Rua Ângelo de Quadros, 1057 – São José – Montes Claros/MG, no horário de 8:00 às 18:00h;
- 2.2.1.4. Museu Regional do Norte de Minas, Rua Cel. Celestino, 75 - Centro, Montes Claros - MG, 39400-014, no horário de 8:00 às 18:00h;
- 2.2.1.5. Campus Universitário I de Janaúba, Av. Reinaldo Viana, 2630 – Bico da Pedra – Janaúba/MG, no horário de 8:00 às 18:00h;
- 2.2.1.6. Campus Universitário II de Janaúba, Av. Reinaldo Viana, esquina com a R. Valdemar Pereira, Caiçara – Janaúba/MG, no horário de 8:00 às 18:00h;
- 2.2.1.7. Fazenda Experimental, Estrada Lagoa Grande, Janaúba/MG, no horário de 8:00 às 18:00h;
- 2.2.2. O fiscal designado ficará responsável pelos locais situados na cidade de Montes Claros/MG.
- 2.2.3. O fiscal designado ficará responsável pelos locais situados na cidade de Janaúba/MG.

2.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 2.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.
- 2.3.2. Os materiais utilizados nos serviços serão apenas o fornecimento de peças utilizados na manutenção corretiva, conforme previsto em "PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AR-CONDICIONADO - FINALIDADE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM INSTALAÇÃO" na tabela descrita no item 1.3.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, contado da publicação do instrumento no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), na forma dos art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço contínuo.
- 3.1.1. O referido serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a continuidade do serviço público, tendo em vista a necessidade rotineira de limpeza e retificação de avarias nos equipamentos de ar-condicionado.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 3.3. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 3.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.011.662,30 (dois milhões, onze mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, conforme descrição no quadro constante do subitem 1.3 deste Termo de Contrato.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da prestação de serviços efetivamente realizada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela **Lei Orçamentária Anual nº 25.698 de 14/01/2026 - LOA 2026**, e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.
- 5.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2311	12	122	705	2500	1	3	3	90	39	21	0	10	1
2311	12	364	007	4001	1	3	3	90	39	21	0	10	1
2311	12	122	705	2500	1	3	3	90	30	24	0	10	1
2311	12	364	007	4001	1	3	3	90	30	24	0	10	1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no presente documento.

6.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produzir os resultados acordados;

6.6.1.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.6.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no **IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 27/03/2026**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.2. DA GESTÃO DO CONTRATO:

8.2.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.3. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.4. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

8.3.1. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.2. O fiscal administrativo coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.4. O fiscal administrativo elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução do contrato será:

9.1.1. preço global para manutenção corretiva mensal;

9.1.2. preço unitário para instalações e desinstalações;

9.1.3. valor estimado sob demanda para peças.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ela reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.13. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares.

10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% [cinco décimos por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [inserir número de dias] [escrever por extenso] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total inicial do contrato, considerando o valor estimado e a criticidade do objeto.
- 12.1.1.1. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.
- 12.1.1.2. A garantia será prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.
- 12.1.1.3. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será 30 (trinta), contados da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.
- 12.1.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.1.3. Havendo apresentação de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.
- 12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 12.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele

que o substituir em suas competências.

12.1.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.2. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2.1.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

12.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.2.3. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação.

12.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

12.2.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

12.2.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade da Contratada.

12.2.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acatadoras.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.2. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Peron de Paula, Pró-Reitor(a)**, em 28/04/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138497998** e o código CRC **D1BA9D24**.